

Regulamento Interno
Centro de Recursos para a Inclusão



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJECTIVOS

Artigo 1º

Enquadramento legal

O Regulamento Interno (RI) é o documento que estabelece um conjunto de normas orientadoras do funcionamento do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes no processo dos alunos.

O CRI assume, como meta prioritária, a inclusão das crianças e jovens com deficiência e incapacidade, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade.

O CRI da CERCIAG é acreditado nos termos constantes do Aviso nº 22914/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 170, de 3 de Setembro.

Artigo 2º

Finalidade e objectivos

O CRI é uma estrutura de apoio que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam a escola de ensino regular. Consistem na prestação de serviços individualizados e personalizados, procurando apoiar nas suas necessidades educativas.

Decorrente deste objectivo geral, constituem objectivos específicos do Centro de Recursos:

- a) Apoiar a elaboração, a implementação e monitorização de programas educativos individuais;
- b) Criar e disseminar materiais de trabalho de apoio às práticas docentes, nos domínios da avaliação e da intervenção;
- c) Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidade;
- d) Promover e monitorizar processos de transição da escola para a vida pós escolar de jovens com deficiências e incapacidade;
- e) Mobilizar as entidades empregadoras e apoiar a integração profissional;
- f) Promover os níveis de qualificação escolar e profissional, apoiando as escolas e os alunos;
- g) Promover a formação contínua dos docentes;



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

- h) Promover a participação social e a vida autónoma dos jovens com deficiência e incapacidade;
- i) Conceber e implementar actividades de formação ao longo da vida para jovens com deficiência e incapacidade;
- j) Apoiar o processo de avaliação das situações de capacidade por referência à CIF;
- k) Promover acessibilidades.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º

Destinatários

Crianças e jovens com necessidades educativas especiais, cujas idades se situem entre os 6 e os 18 anos.

Artigo 2º

Horários de funcionamento

O CRI funciona por ano lectivo e têm três períodos de funcionamento, segundo o calendário escolar em vigor no respectivo ano lectivo.

O CRI funciona em regime normal, com o seguinte horário:

- 9:00h – 13:00h

-14:00h – 17:00h

O período de férias (de acordo com a legislação em vigor).



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

Artigo 3º Área de Abrangência

O CRI desenvolve a sua actividade numa área geográfica que abrange os Agrupamentos de Escolas dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga.

Artigo 4º Princípios estruturantes

O funcionamento do CRI concretiza-se através de uma prestação de serviços orientada pelos seguintes princípios estruturantes:

- a) Serviço de proximidade - O CRI constitui um serviço da comunidade, para a comunidade e com a comunidade, que facilita a manutenção da rede social de apoio ou a construção de uma rede na área de residência.
- b) Serviço de retaguarda - O CRI funciona como uma estrutura de retaguarda que possui um conhecimento abrangente sobre as várias questões que se colocam em casos de deficiência e incapacidade, bem como sobre os recursos regulares e especializados existentes. Para responder às necessidades identificadas mobiliza os seus próprios recursos e, se necessário, outros recursos da comunidade imprescindíveis ao desenvolvimento de um trabalho em rede e em parceria.
- c) Trabalho em parceria - O funcionamento do CRI assenta na lógica do trabalho em parceria com os agrupamentos de escola.
- d) Intervenção nas pessoas e nos contextos - Considerando a funcionalidade e incapacidade como resultado da interacção entre a pessoa e o contexto, a intervenção do CRI é realizada no sentido de promover a compatibilidade pessoa/ contexto e desenvolve-se nestes dois domínios.
- e) Planos de acção individualizados - O CRI orienta a sua acção através de planos de acção individualizados e personalizados, visto que a cada criança ou jovem correspondem diferentes necessidades, diferentes tipos de resposta e diferentes estratégias para os implementar.
- f) Intervenções dinamizadas através da metodologia de gestão de caso - Dado que o CRI assente numa lógica de trabalho em rede e na mediação e que os processos são marcadamente individuais, a gestão de casos assume-se como metodologia privilegiada. Por gestão de caso entende-se um processo colaborativo em que se executa uma recolha de dados a montante (avaliação diagnóstica), se planeiam, implementam, coordenam, monitorizam e avaliam as opções e serviços necessários de modo a responder às necessidades de bem-estar do indivíduo.

recorrendo à comunicação e aos recursos disponíveis para promover a eficiência dos resultados finais.

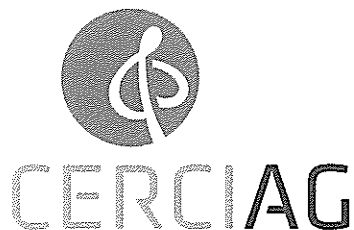
- g) Planeamento, monitorização e avaliação das intervenções de acordo com quadros de análise previamente identificados - Todas as acções do CRI passam pelo ciclo "planear → implementar → monitorizar e avaliar → corrigir". Assim, existe sempre a identificação dos objectivos de cada intervenção, em consonância com os quadros analíticos definidos para o efeito, face aos quais serão avaliados os resultados.

Artigo 5º

Áreas chave de acção

Os princípios estruturantes acima descritos são operacionalizados no quadro das áreas chave de acção do CRI, a saber:

- a) Referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- b) Execução de actividades de enriquecimento curricular designadamente, a realização de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado;
- c) Execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias;
- d) Desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos;
- e) Desenvolvimento de acções de apoio à família;
- f) Transição para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego;
- g) A integração em programas de formação profissional;
- h) Preparação dos jovens para a integração em centros de emprego apoiado;
- i) Preparação dos jovens para a integração em centros de actividades ocupacionais;
- j) Produção de materiais de apoio ao currículo em formatos acessíveis;
- k) Outras acções que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação especial.



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

Artigo 6º

Plano de acção

O Plano de Acção é um documento de planeamento, elaborado e aprovado pela direcção da CERCIAG e pelo Director do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas, que define os objectivos, as formas de organização e programação das actividades, procede à identificação dos recursos envolvidos e que identifica os critérios e indicadores da avaliação.

O Plano de Acção deverá, assim, ser:

- Um documento conciso, ilustrador da capacidade de organização e realização do CRI;
- Um documento de planeamento a curto prazo com objectivos específicos;
- Um elemento orientador da equipa do CRI, no qual se encontram os diversos planos de acção anuais com os Agrupamentos de Escolas, bem como a identificação dos alunos referenciados e respectivas necessidades de apoio.

O Plano de Acção reflecte de que forma o CRI e os Agrupamentos de Escolas sabem diagnosticar e identificar prioridades e organizar respostas adequadas. Por isso, para cada área de actividade (conjunto de acções ou iniciativas que embora diferentes tenham objectivos comuns) deverá ser apresentado o que a justifica, que objectivos se pretendem alcançar e o tipo de intervenções que engloba. Desta forma inclui a estratégia e a metodologia a seguir, os profissionais envolvidos, a calendarização e os recursos a mobilizar.

Artigo 7º

Intervenção

A intervenção da equipa técnica tem como referencial o seguinte esquema de actuação:

- Sinalização dos alunos, através do preenchimento do formulário de necessidades fornecido pelo Ministério da Educação;
- Submissão, do mesmo, para apreciação da Direcção Regional de Educação do Centro (DREC);
- Após atribuídas o número de horas por serviço, é realizada uma triagem dos alunos, com base na continuidade do trabalho realizado no ano lectivo anterior ou na gravidade dos casos;
- Articulação com os responsáveis do ensino especial de cada Agrupamento, com a finalidade de se acordar os horários de intervenção;



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

- Os diferentes serviços realizam a avaliação de cada caso, com a finalidade de estabelecer as linhas orientadoras de intervenção para o ano lectivo, recorrendo a avaliações ao aluno, entrevista aos professores e família e consulta do processo individual do aluno;
- Perante os resultados da avaliação, é estabelecido um plano de intervenção para o ano lectivo;
- Todas as sessões com alunos são registadas nas folhas de sumários que os Agrupamentos fornecem, nas folhas de registo de actividades do CRI e nos documentos de registo de sessão de cada técnico;
- Todos os contactos com família e professores são registados nas folhas de registo de actividades e nos relatórios de ocorrência;
- No final de cada mês, os técnicos preenchem mapas de monitorização com o número de sessões previstas, número de sessões realizadas, número de contactos efectuados, o número de reuniões e o número de alunos apoiados
- No final do 1º e 2º períodos são realizados relatórios com descrição sumária dos objectivos trabalhados e dos resultados alcançados. Os técnicos articulam directamente com os professores ou participam em reuniões no final de cada período.
- No final do 3º período realiza-se uma reavaliação dos casos, sendo realizado um relatório de avaliação global;
- No final do ano é preenchido o relatório da DREC, onde consta o número de clientes apoiados por agrupamento, por serviço, factores positivos e negativos do CRI e uma pequena avaliação global do sistema de funcionamento do CRI por Agrupamento.

Artigo 8º

Relatório Anual de Actividades

O CRI e o Agrupamento de Escolas devem elaborar, conjuntamente, um Relatório Anual de Actividades que espelhe a execução do Plano de Acção.

O Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular fará publicar os referenciais para a elaboração do Relatório de Actividades.

Artigo 9º

Quadro Técnico-pedagógico

O CRI dispõe de apoio técnico nas seguintes áreas:

- a) Psicologia;

- b) Terapia da fala;
- c) Fisioterapia;
- d) Terapia Ocupacional (de acordo com a atribuição);
- e) Serviço Social (de acordo com a atribuição);
- f) Técnico de acompanhamento ao Plano Individual de Transição.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 1º

Alunos

Direitos

- a) Ser tratado com respeito por qualquer elemento do CRI;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- c) Ser assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridas no âmbito das actividades;
- d) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- e) À assiduidade e cumprimento dos horários por parte do técnico;
- f) Ser ouvido pelos técnicos nos assuntos que lhe digam respeito;
- g) Participar em iniciativas que promovam a sua formação, desde que devidamente autorizado;
- h) Beneficiar de apoio específicas adequadas às suas necessidades educativas.

Deveres (adequados às suas especificidades)

- a) Seguir as orientações dos técnicos, relativos ao seu processo de intervenção;



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

- b) Respeitar o direito à educação e ensino dos outros alunos;
- c) Respeitar as instruções dos técnicos;
- d) Participar nas actividades desenvolvidas pelo CRI;
- e) Apresentar-se limpo e asseado.

Artigo 2º

Pessoal Técnico

Direitos

- a) Ao livre exercício da sua função no respeito do Regulamento Interno em vigor;
- b) Às opções psico-pedagógicas e terapêuticas adequadas à sua metodologia de trabalho, desde que devidamente fundamentadas;
- c) Ao acesso às acções de formação e ao apoio científico e pedagógico;
- d) A condições dignas e estimulantes no que respeita a instalações e equipamentos para o bom desempenho das suas funções;
- e) A trocar experiencias apoiando-se mutuamente na resolução de problemas de âmbito psico-pedagógico, terapêutico e relacional;
- f) A ter conhecimento e ser ouvido em questões disciplinares que a si respeitem;
- g) A conhecer o Regulamento Interno da Instituição.

Deveres

- a) Ser assíduo e pontual.
- b) Respeitar toda a Comunidade Educativa;
- c) Conhecer e cumprir as informações emanadas dos órgãos de direcção da instituição;
- d) Assumir perante os alunos comportamentos e atitudes que o dignifiquem como profissional;
- e) Respeitar a personalidade dos alunos e o seu ritmo de aprendizagem;



Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

- f) Manter relações de trabalho que estimulem à reciprocidade, no completo entendimento de objectivos afins;
- g) Informar os alunos e Encarregados de Educação dos seus direitos, deveres e programações/avaliações.
- h) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i) Cooperar com todos os intervenientes no processo educativo, na detecção da existência de factores que possam interferir no processo ensino/aprendizagem ou no desenvolvimento dos alunos;
- j) Cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 3º

Pais/ Encarregados de Educação

Direitos

- a) À informação periódica e sempre que solicitem, sobre o desenvolvimento do seu filho (a), o seu sucesso, dificuldades e acompanhamento;
- b) Ao respeito de todos os elementos do CRI;
- c) A comparecer aos apoios prestados ao seu filho (a) por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados;
- d) A colaborar com o pessoal técnico no âmbito do processo ensino/aprendizagem do seu educando.

Deveres

- a) Informar-se e informar toda a Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola/Instituição por sua iniciativa ou quando solicitado;
- b) Colaborar com o pessoal técnico, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus filhos.
- c) Assegurar a higiene, o descanso, a alimentação e a saúde dos seus filhos;
- d) Articular a educação na família com o trabalho terapêutico.



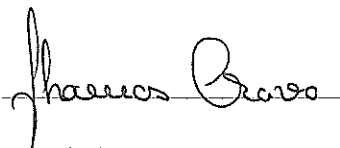
Regulamento Interno
Centro de Recursos para a Inclusão

- e) Cooperar com os elementos do CRI no desenvolvimento e promoção de competências sociais de forma a dotar o seu educando da maior autonomia possível, que favoreça a sua integração social;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos, competindo-lhe a comunicação e justificação em caso de falta;
- g) A conhecer o Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Regulamento Interno entra em vigor logo que aprovado pela Direcção da CERCIAG, podendo ser revisto sempre que esse órgão assim o entenda, ou dê autorização para tal, mediante proposta dos colaboradores devidamente fundamentada.
- Nenhum colaborador poderá invocar o seu desconhecimento total ou parcial.
- Em tudo o omissso neste Regulamento específico de Departamento, rege o Código de Ética e o Regulamento Interno da CERCIAG, Processos e Procedimentos da CERCIAG, os Estatutos e a Lei Geral aplicável.
- O presente Regulamento fica anexo ao Código de Ética e ao Regulamento Interno da CERCIAG, dele fazendo parte integrante.

Águeda, 26 de Setembro de 2012


(O Coordenador)


(A Direcção)